



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 420 DE 08 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E REVOGA AS LEIS Nº 169 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001 E 374 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO

ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cestas básicas para os Servidores Municipais de baixa renda, e que no seu controle de frequência mensal não conste mais de 2 (duas) faltas injustificadas.

Parágrafo único: Consideram-se servidores de baixa renda para efeitos desta Lei aqueles que percebem remuneração até o padrão 19 estabelecida na tabela de salários dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 169/01 e 374/09.

Prefeitura de Canas, 08 de Abril de 2010


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal